



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1227

EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 588/2016, de 21 de dezembro de 2016.

Revoga na íntegra a Lei nº 067/2011 de 20 de abril de 2011 e respectivamente o Termo de Cessão de Uso nº 001/2011 de 31 de maio de 2011, firmado entre o Município de Medianeira e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 067/2011 de 20 de abril de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cedência de Bem Público para a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, bloco do prédio da Escola Municipal Carlos Lacerda, para o funcionamento do Colégio Estadual Tancredo Neves, e respectivamente o Termo de Cessão de Uso nº 001/2011 de 31 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de dezembro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 589/2016, de 21 de dezembro de 2016.

Estabelece a Compulsoriedade do Aproveitamento do solo urbano no perímetro urbano do Município de Medianeira, Estado do Paraná, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I Das Disposições iniciais

Art. 1º Ficam delimitas as áreas onde será aplicado o dispositivo da compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano no Município de Medianeira, Estado do Paraná, em cumprimento ao que que dispõe a Constituição Federal de 1.988, à Lei Federal nº 10.257/2001, (Estatuto da Cidade) e à Lei Orgânica Municipal, bem como dispostas as formas, prazos e mecanismos para exercê-la.

Art. 2º Notificar-se-á, para aproveitamento compulsório do solo urbano, nos termos do que prevê o art. 5º da Lei Federal nº 10.257/2001, (Estatuto da Cidade), à propriedade urbana que estiver situada no perímetro urbano e na área industrial do Município, e que não estiver cumprindo com a sua função social, assim entendida como aquele lote urbano que:

- a) interno ao perímetro que consta dos Mapas *Anexos 1 e 2* (mapas do perímetro urbano e da área industrial), estiver integralmente vago, ou;
- b) aqueles localizados na Zona de Comércio Central – ZCSC (conforme Mapa do *Anexo 3* – Zoneamento da Cidade de Medianeira), que estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 0,15, sendo residencial ou comercial;
- c) aqueles localizados na Área Industrial, (conforme Mapa constante do Anexo 2 – Mapa da Área Industrial do Município de Medianeira), que estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 0,15;
- d) estiver, mesmo edificado, abandonado há mais de um ano, sem que tenha havido nesse período locação,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 5

[Início](#)